



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

Termo de Credenciamento nº 2023/073.0

Processo nº 787876/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS À SAÚDE

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CREDENCIANTE, e neste ato representada pelo Diretor do Programa de Assistência à Saúde (PRÓ-SAÚDE), o senhor JORGE AUGUSTO DA ROCHA EIRADO, e a REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., situada em SHLS 716, Bloco F, Lote 6 – Asa Sul - DF, inscrito no CNPJ sob o 06.047.087/0042-07, daqui por diante denominado CREDENCIADO, e neste ato representada Diretora Regional de Relacionamento, a senhora CLÁUDIA FERREIRA VICTOR NAZARÉ e pela Diretora de Operações, a senhora MARIANNE SOARES DE OLIVEIRA acordam em celebrar o presente Termo de Credenciamento, com fundamento na Resolução do Conselho-Diretor do Pró-Saúde n. 02/2022, no Regulamento do Pró-Saúde, aprovado pelo Ato da Mesa n. 75/2006, e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O Objeto deste termo é o cadastramento do CREDENCIADO, para viabilizar a prestação de serviços assistenciais à saúde no âmbito do PRÓ-SAÚDE.

1.1.1 - A assinatura deste termo apenas será realizada após a comprovação documental pela CREDENCIADA de que reúne as condições de habilitação e atende aos demais critérios estabelecidos pela Resolução do Conselho-Diretor do Pró-Saúde n. 02/2022.

1.1.2 - A CREDENCIADA observará os padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e pelas instituições de fiscalização profissional em geral, bem como as condições estipuladas neste Termo de Credenciamento e seus anexos.

1.2 - Os serviços credenciados constam do Anexo I – Serviços Credenciados e Regime de Atendimento –, e estão descritos por procedimentos e especialidade de atendimento.

1.3 - Durante a vigência deste Termo de Credenciamento poderão ser incluídos ou excluídos serviços, especialidades médicas, terapias e procedimentos, devendo a formalização ocorrer, obrigatoriamente, mediante a assinatura de termos aditivos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

1.4 - O CREDENCIADO se compromete a prestar os serviços ajustados, dentro dos padrões da ética profissional, devendo usar de todos os recursos que dispõe em prol dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE.

1.5 - É vedada a exigência pelo CREDENCIADO de garantias, tais como cheques, promissórias, caução ou depósito de qualquer natureza para o atendimento dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE.

1.6 - A assinatura deste termo de credenciamento será precedida da apresentação pela CREDENCIADA da seguinte documentação:

1.6.1 - Carta proposta contendo a relação dos serviços que deseja credenciar, bem como o endereço e o telefone comercial, horários e dias de funcionamento e a identificação do responsável legal;

1.6.2 - Relação do corpo clínico com a especialidade, e número de registro de cada profissional no conselho de classe regional respectivo, bem como registro de especialização ou, quando não for possível a apresentação do registro, o comprovante de especialização;

1.6.3 - Identificação do responsável técnico, acompanhada de currículo, comprovante de graduação há, no mínimo, três anos, registro no conselho de classe regional, comprovante de especialização ou residência médica;

1.6.4 - Contrato social e suas alterações;

1.6.5 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.6.6 - Comprovante de inscrição estadual ou distrital ou comprovante de isenção;

1.6.7 - Alvará de funcionamento ou similar;

1.6.8 - Licença de funcionamento;

1.6.9 - Número da Certidão Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

1.6.10 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

1.6.11 - Comprovante de inscrição e de quitação do ISS;

1.6.12 - Certidão negativa de débito com ao INSS;

1.6.13 - Certidão de Regularidade do FGTS;

1.6.14 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

1.6.15 - Termo de Responsabilidade Técnica;

1.6.16 - comprovante de registro do estabelecimento no conselho de classe;

1.6.17 - Outros documentos que sejam exigidos por legislação superveniente.

1.7 - No caso de hospitais e casas de saúde, além dos documentos requeridos no item 1.6, poderão ser exigidas informações sobre número de leitos, tipo de serviços oferecidos, tipo e marca dos aparelhos utilizados para exames especializados e os tipos de exames que realizam os seus laboratórios, se houver.

1.8 - No caso de clínicas e laboratórios, além dos documentos requeridos no item 1.6, poderão ser exigidas a relação das especialidades oferecidas, a relação dos serviços prestados e os dados sobre instalações físicas e infraestrutura geral.

1.9 - A impossibilidade de envio de qualquer dos documentos previstos nesta cláusula deverá ser justificada pela interessada e estará sujeita à deliberação da CREDENCIANTE.

1.10 - No processo de credenciamento serão observadas as seguintes etapas:

1.10.1 - Análise e negociação de preços;

1.10.2 - Exame da documentação inicial apresentada, na forma desta Cláusula;

1.10.3 - Visita de avaliação;

1.10.4 - Elaboração do laudo de vistoria;

1.10.5 - Preenchimento deste Termo de Credenciamento;

1.10.6 - Assinatura e publicação deste Termo de Credenciamento;

1.10.7 - Registros das condições negociais no sistema de gestão do PRÓ-SAÚDE;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

1.10.8 - Divulgação aos beneficiários.

1.11 - A CREDENCIANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar esclarecimentos e a complementação das informações e documentos apresentados pela CREDENCIADA.

1.12 - As negociações realizadas com a interessada a se credenciar deverão observar as regras de precificação estabelecidas pelas tabelas adotadas pelo PRÓ-SAÚDE e poderão ter como base negociações realizadas por entidades representativas de autogestão ou por entidades que mantêm convênio de cooperação técnica com o PRÓ-SAÚDE.

1.13 - Nos casos de prestadores de serviço já credenciados em pelo menos 2 (duas) operadoras de autogestão vinculadas à União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (Unidas), a visita de avaliação e a elaboração do laudo de vistoria poderão ser dispensadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

2.1 - Para a identificação do beneficiário do PRÓ-SAÚDE e a prestação dos serviços, o CREDENCIADO, no ato do atendimento, se certificará da existência de:

2.1.1 - Carteira de identificação expedida pela CREDENCIANTE, que esteja dentro do prazo de validade e contendo o nome do beneficiário;

2.1.1.1 - A Carteira de identificação poderá ser apresentada na modalidade física ou digital.

2.1.2 - Documento pessoal oficial de identificação do beneficiário com foto;

2.2 - O CREDENCIADO também deverá certificar-se da inexistência de carência para o tipo de atendimento a ser prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO

3.1 - O CREDENCIADO prestará atendimento aos beneficiários da CREDENCIANTE, na forma do Anexo I – Serviços Credenciados e Regime de Atendimento –, obedecidos os mecanismos de regulação – autorizações prévias e perícias médicas, quando for o caso –, a cobertura assistencial do PRÓ-SAÚDE e os prazos de carência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

3.2 - Serão assegurados aos beneficiários do PRÓ SAÚDE padrão de conforto e de higiene idênticos àqueles dispensados aos demais pacientes do CREDENCIADO, conveniados ou particulares, sem nenhum custo adicional.

3.3 - O CREDENCIADO não poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto, discriminar beneficiários do PRÓ SAÚDE ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos das demais operadoras de planos de saúde e/ou pacientes particulares.

3.4 - Os serviços serão prestados exclusivamente nas dependências do CREDENCIADO, nos dias e horários definidos pelas partes, conforme Anexo I – Serviços Credenciados e Regime de Atendimento.

3.5 - Será considerado retorno médico e não será passível de cobrança o atendimento realizado pelo mesmo profissional/especialidade/patologia em período de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do atendimento inicial, salvo nos atendimentos de urgência e emergência.

3.5.1 - Entende-se por emergência os eventos que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o beneficiário, caracterizados por declaração do médico assistente, e por urgência aqueles casos resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

3.5.2 - Os atendimentos de urgência e emergência não estão sujeitos à autorização prévia da CREDENCIANTE, no entanto, caso constatada a necessidade de internação ou procedimento médico, o CREDENCIADO deverá proceder à solicitação específica no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após atendimento, justificando o atendimento em caráter de urgência e emergência e disponibilizando toda a documentação comprobatória solicitada.

3.6 - Em caso de indisponibilidade da acomodação prevista neste credenciamento, deverá o CREDENCIADO internar o beneficiário em acomodação superior, sem qualquer ônus adicional para o beneficiário ou para CREDENCIANTE, até que seja disponibilizada vaga na acomodação credenciada, quando será realizada a transferência do beneficiário.

3.7 - Em casos de beneficiários internados em acomodações superiores, por solicitação, expressa e por escrito, do próprio beneficiário ou responsável, fica o CREDENCIADO autorizado a cobrar a diferença de valores diretamente do solicitante, não cabendo à CREDENCIANTE arcar com qualquer ônus ou responsabilidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

3.8 - O PRÓ SAÚDE, em hipótese alguma, pagará diária de UTI, CTI, Unidade Coronariana ou UTI neonatal cumulativamente com a de outra acomodação para o mesmo beneficiário em idêntico período.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS À AUTORIZAÇÃO PRÉVIA (SENHA)

4.1 - O CREDENCIADO solicitará senha junto à central de regulação do PRÓ SAÚDE para realização de procedimento que dependa de autorização prévia.

4.1.1 - A CREDENCIANTE disponibilizará os meios pelos quais o CREDENCIADO terá acesso ao rol de procedimentos credenciados que exigirão autorização prévia, assim como as orientações necessárias para o processo de autorização e liberação das senhas.

4.2 - A CREDENCIANTE não realizará o pagamento de eventuais despesas referentes a procedimentos que necessitam de autorização prévia e que, por qualquer motivo, foram realizados pelo CREDENCIADO sem a devida liberação.

CLÁUSULA QUINTA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

5.1 - A cobertura assistencial do PRÓ-SAÚDE obedece ao rol taxativo de procedimentos e eventos em saúde vigente e suas diretrizes, elaborados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o que não impede a faculdade de credenciamento de especialidades médicas, serviços e procedimentos que extrapolem esse rol, mediante coberturas adicionais expressamente previstas em normatização interna ou previamente autorizadas pelo Conselho Diretor do PRÓ-SAÚDE.

5.1.1 - A CREDENCIANTE disponibilizará os meios pelos quais o CREDENCIADO poderá ter acesso ao rol de coberturas adicionais prevista neste item.

5.2 - O CREDENCIADO não poderá prestar serviço ou realizar procedimento que não conste da relação de serviços expressamente credenciados, mesmo que o serviço seja coberto pelo PRÓ-SAÚDE.

5.2.1 - O serviço prestado em desconformidade ao disposto neste item não será objeto de pagamento pela CREDENCIANTE, salvo prévia autorização, na forma do item 5.2.2.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

5.2.2 - Excepcionalmente, caso seja identificada a necessidade de realização de atendimento ou procedimento que ainda não conste da relação de serviços credenciados, o CREDENCIADO poderá solicitar autorização provisória para realiza-lo enquanto se processa o pedido de inclusão desse serviço, na forma do item 1.3, ficando o pagamento limitado ao valor negociado com a CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

6.1 - A CREDENCIANTE não terá responsabilidade pela cobertura ou pagamento das despesas relativas a:

6.1.1 - Tratamentos que digam respeito a serviços e especialidades não constantes do objeto do presente credenciamento e eventos não listados nos seus anexos;

6.1.2 - Eventos e procedimentos vedados pelo Regulamento do Pró-Saúde, aprovado pelo Ato da Mesa n. 75/2006, ou aqueles julgados impertinentes, segundo avaliação médica da CREDENCIANTE.

6.2 - É vedada a cobrança dos beneficiários do PRO-SAÚDE, em sua totalidade ou complementarmente, de valores referentes a quaisquer serviços, terapias, procedimentos, materiais, medicamentos e demais insumos, exceto para eventos não cobertos pela CREDENCIANTE, desde que autorizado, previamente e por escrito, pelo beneficiário ou responsável.

6.3 - É vedada a cobrança a beneficiários do PRÓ-SAÚDE de valores referentes a serviços, cujo pagamento tenha sido negado pela PRÓ-SAÚDE após avaliação técnica de regulação, emitida por profissional médico da CREDENCIANTE, mesmo que constituam objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES DOS SERVIÇOS

7.1 - A CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO pelos serviços que porventura forem prestados aos seus beneficiários de acordo com o previsto no Anexo II – Valores dos Serviços Credenciados, e atualizações posteriores, considerando-se sempre os valores vigentes na data do evento.

7.1.1 - Não é assegurado à CREDENCIADA qualquer quantitativo mínimo de serviços, sendo certo que apenas haverá pagamento se e quando houver uso dos serviços credenciados por beneficiário do Pró-Saúde



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

7.2 - Os preços dos medicamentos já contemplam a remuneração pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos.

7.3 - Os honorários médicos, bem como os serviços de apoio, diagnóstico e terapia (SADT) decorrentes de atendimentos de urgência e emergência, eletivo (ambulatorial) e internação serão incluídos na fatura hospitalar, salvo quando os executantes não estiverem contemplados no rol de serviços credenciados.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS

8.1 - No prazo mínimo de 1 (um) ano da assinatura deste Termo de Credenciamento, caso solicitado pela parte interessada, os valores acordados para prestação dos serviços, conforme Anexo II – Valores dos Serviços Credenciados –, poderão ser alterados, para mais ou para menos, mediante livre negociação.

8.2 - A formalização das revisões de preços deverá ocorrer mediante assinatura de termos aditivos.

8.3 - A regra estipulada na cláusula 8.1 será adotada para os reajustes posteriores, utilizando como referencial a data do último termo aditivo de reajuste.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO

9.1 - A despesa decorrente deste credenciamento correrá à conta das contribuições mensais e das participações dos beneficiários do Programa, assim como da dotação orçamentária constante do orçamento público em favor da CREDENCIANTE consignada na seguinte ação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.301.0034.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

9.1.1 - O objeto aceito pela CREDENCIANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

9.2 - O CREDENCIADO apresentará a CREDENCIANTE as faturas referentes aos serviços efetivamente prestados, contendo a descrição dos serviços e dos respectivos valores cobrados, de acordo com a codificação da tabela ajustada, por meio dos formulários no modelo padrão para Troca de Informações na Saúde Suplementar (TISS), devidamente preenchidos, que serão disponibilizados ao prestador em meio eletrônico.

9.3 - A apresentação das faturas deverá ser feita à CREDENCIANTE por meio eletrônico e com codificação aberta, acompanhada da apresentação das guias de atendimento preenchidas e assinadas pelos beneficiários do PRÓ-SAÚDE.

9.4 - Sob pena de preclusão e de renúncia tácita ao pagamento, o prazo de apresentação das faturas e das guias de atendimento é de 60 (sessenta) dias após a data do atendimento ou, em se tratando de internação, da data de cada alta hospitalar ou da data final de cada conta parcial.

9.5 - A CREDENCIADA se obriga a fornecer nota fiscal para cada fatura apresentada para pagamento, caso seja solicitado pela CREDENCIANTE, com indicação da remessa e do valor do documento fiscal a ser emitido, estando acordado que o não envio do documento fiscal solicitada implica a retenção da liberação do pagamento da fatura até a regularização da pendência, quando os pagamentos serão liberados, sem nenhuma atualização monetária, juros, multas ou encargos de qualquer natureza.

9.6 - Fica estabelecido que as faturas que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da CREDENCIANTE serão glosadas ou devolvidas à CREDENCIADA para providências complementares, sendo certo que a devolução não altera o prazo de validade da guia.

9.6.1 - A CREDENCIANTE disponibilizará os meios pelos quais o CREDENCIADO terá acesso às informações e documentos necessários para o processo de conferência objeto deste item.

9.7 - A CREDENCIANTE efetuará o pagamento diretamente, mediante depósito bancário em conta de titularidade da CREDENCIADA, indicada na forma do Anexo IV – Termo de Consentimento e Dados Cadastrais –, após atestação pelo Órgão Responsável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

9.7.1 - A instituição bancária, a agência e o número da conta também deverão ser mencionados na fatura.

9.7.2 - A CREDENCIANTE, quando do pagamento da fatura, consultará a validade do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.7.3 - A CREDENCIANTE efetuará o pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da documentação completa necessária ao faturamento a que se refere esta cláusula, diretamente, mediante depósito bancário ou ordem bancária, na conta corrente de agência bancária a ser formalmente indicada pela CREDENCIADA, deduzindo dos valores os tributos legalmente definidos.

9.7.4 - A CREDENCIANTE efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.7.4.1 - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV daquela instrução normativa.

9.7.4.2 - Estando a CREDENCIADA isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

9.7.4.3 - A CREDENCIANTE fornecerá, nos termos do art. 37 e respectivo §1º da Instrução Normativa RFB n 1.234, de 2012, o comprovante anual de retenção ou cópia do DARF, contendo a base de cálculo correspondente ao fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços.

9.7.4.4 - A CREDENCIADA será responsável por todos os encargos de natureza tributária, previdenciária e trabalhista incidentes sobre os valores dos serviços prestados, observado o disposto no item 9.7.4 deste Termo de Credenciamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

9.7.4.5 - Quanto à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003.

9.8 - A CREDENCIANTE emitirá extrato discriminando os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

9.9 - A CREDENCIANTE não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira, pela emissão de duplicatas ou de terceiros.

9.10 - É vedado ao CREDENCIADO utilizar as faturas devidas pela CREDENCIANTE para fins de operações financeiras ou bancárias.

9.11 - O CREDENCIADO é o único responsável em manter em dia a sua regularidade social, fiscal e trabalhista, obrigando-se a apresentar à CREDENCIANTE as certidões correspondentes, sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS AUDITORIAS

10.1 - A CREDENCIANTE procederá a análise técnica e administrativa dos serviços prestados pelo CREDENCIADO aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE.

10.2 - Os prontuários dos beneficiários, bem como todas as anotações, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso.

10.2.1 - Os auditores da CREDENCIANTE apenas poderão consultá-los nas dependências do CREDENCIADO ou por outro meio eletrônico válido e disponível, cabendo ao CREDENCIADO disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria.

10.3 - A CREDENCIANTE se reserva o direito de realizar visitas técnicas de auditoria médica e de enfermagem, por profissionais devidamente qualificados e autorizados, sob as seguintes modalidades:

10.3.1 - Auditoria de prontuário – nos casos cabíveis e para dirimir dúvidas, o auditor poderá solicitar, a seu critério, todo e qualquer documento que julgue necessário para o processo de auditoria “in loco”, bem como discutir eventuais discordâncias com o médico responsável;

10.3.2 - Auditoria de contas – pré-análise que poderá ocorrer na totalidade dos casos ou em apenas alguns deles, a critério da CREDENCIANTE, devendo ser apresentado pelo CREDENCIADO todo o processo do cliente, incluindo



prontuário médico, informações financeiras e todo e qualquer documento que venha a ser necessário para correta conclusão da análise.

10.3.3 - Auditoria concorrente – o auditor realizará visita técnica beira leito a fim de avaliar a qualidade dos serviços prestados e apontar possíveis falhas de atendimento, comparando se os procedimentos e condutas de atividades estão seguindo os protocolos estabelecidos. Poderá, também, coletar relatos de familiares do paciente até a avaliação do seu estado de saúde, conduta e discussão do caso com a equipe assistencial, cabendo ao credenciado disponibilizar livre acesso ao leito do paciente e a equipe responsável por ele.

10.4 - As modalidades de auditoria não são excludentes, podendo ocorrer isolada ou concomitantemente, conforme decisão da CREDENCIANTE.

10.5 - Os auditores da CREDENCIANTE não poderão ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados, salvo quando a sua situação clínica do beneficiário não permitir.

10.5.1 - O CREDENCIADO disponibilizará, sempre que solicitado pelo auditor, parecer da equipe do Centro de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e/ou da equipe do Controle de Feridas.

10.5.2 - Todas as contas que demandem auditoria técnica deverão ser consensadas *in loco*, mediante confecção do Relatório de Auditoria Hospitalar (RAH), carimbado e assinado pelas partes

10.6 - Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências do CREDENCIADO nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina ou por determinação judicial.

10.7 - Mediante aditivo, a CREDENCIANTE poderá instituir, a qualquer momento, Manual de Auditoria, que passará a fazer parte deste termo de credenciamento assim que disponibilizado formalmente ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GLOSAS

11.1 - À CREDENCIANTE fica reservado o direito de proceder auditorias e de efetuar, quando houver discordâncias, eventuais glosas nas faturas apresentadas pelo CREDENCIADO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

11.2 - As glosas administrativas poderão ser objeto de recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação do pagamento da guia questionada, devendo constar o número do Protocolo de Entrega de Guias (PEG), o valor recusado e o nome do beneficiário, com as devidas justificativas para análise pela CREDENCIANTE, devendo ser apresentado um recurso para cada PEG.

11.2.1 - Esgotado o prazo de que trata este item, as glosas serão consideradas definitivas, não cabendo mais recurso.

11.3 - A CREDENCIANTE terá prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recebimento formal do recurso, para apresentar à CREDENCIADA, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.

11.3.1 - Não haverá recurso contra a decisão de que trata este item.

11.4 - A CREDENCIANTE poderá, também, no prazo de 30 (trinta) dias após os pagamentos, proceder as correções em virtude da identificação de questões não observadas quando do processamento das faturas, ficando os ajustes para o próximo pagamento.

11.5 - As glosas advindas de visitas *in loco* ou de consenso entre as partes, não poderão ser reivindicadas ou recursadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PADRÃO TISS

12.1 - Todas as guias a serem utilizadas pelo CREDENCIADO para os atendimentos, realização de procedimentos e faturamento deverão estar no modelo padrão para Troca de Informações na Saúde Suplementar (TISS).

12.2 - As trocas de informações dos dados de atenção à saúde dos beneficiários da PRÓ-SAÚDE somente poderão ser realizadas no padrão TISS vigente.

12.3 - As guias deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas pelo CREDENCIADO de modo correto em todos os itens, sem exceção, a fim de se evitar futuras glosas pela CREDENCIANTE.

12.4 - Fica acordado entre as partes a adoção das comunicações eletrônicas definidas pela CREDENCIANTE para solicitação de procedimentos, cobrança, faturamento, glosa e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DADOS CADASTRAIS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

13.1 - A CREDENCIANTE está autorizada a divulgar os atributos de qualificação do CREDENCIADO em todos os seus meios de comunicação impressa e eletrônica.

13.2 - O CREDENCIADO será o único responsável pela atualização dos seus dados cadastrais junto à CREDENCIANTE, principalmente pelas informações que possam dificultar ou impedir o acesso dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE à cobertura assistencial.

13.2.1 - A CREDENCIANTE disponibilizará meio válido para que o CREDENCIADO encaminhe as solicitações de atualização de seus dados cadastrais.

13.3 - O CREDENCIADO deverá manter atualizadas junto à CREDENCIANTE as informações de endereço, telefone de contato, serviços, procedimentos e especialidades credenciadas, caráter de atendimento credenciado, atributos de qualificação, entre outras informações e documentações relevantes que o qualificaram neste credenciamento.

13.3.1 - A atualização das informações referentes aos atributos de qualificação será realizada mediante solicitação do CREDENCIADO e apresentação de documentação comprobatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 – A CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, na condição de controladores independentes, tratados para fim de tratamento de dados pessoais como CONTROLADOR RESPONSÁVEL, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e os padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:

14.1.1 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

execução do CREDENCIAMENTO, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados.

14.1.2 - Os CONTROLADORES RESPONSÁVEIS comprometem-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento.

14.1.3 - Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pelo CREDENCIANTE, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se o CREDENCIADO pela obtenção do consentimento dos titulares.

14.1.4 - As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente.

14.1.5 - Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pelo CONTROLADOR RESPONSÁVEL, sendo que os dados eventualmente gerados, obtidos ou coletados na execução deste CREDENCIAMENTO serão de propriedade dos respectivos titulares, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais.

14.1.6 - As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do CREDENCIAMENTO justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável.

14.1.7 - As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste Termo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

14.1.8 - Cada parte deve monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros, com relação à proteção de dados pessoais, devendo apresentar relatórios sempre que solicitado pela outra parte com informações como o “status” dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

14.1.9 - Cada parte, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da outra parte, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou deste CREDENCIAMENTO relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente.

14.1.10 - Cada parte corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela outra parte, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais.

14.1.11 - As partes manterão registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementarão medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais.

14.1.12 - Cada parte deve informar à outra sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

14.1.13 - As partes excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra parte ou dos titulares dos dados, salvo conforme determinado por Lei ou ordem judicial.

14.1.14 - Os sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir ao conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo Federal.

14.1.15 – As partes poderão solicitar a colaboração uma da outra na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste credenciamento, no tocante a dados pessoais.

14.1.16 - Os peticionamentos relacionados ao tratamento de dados serão endereçados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, através do correio eletrônico dadospessoais@camara.leg.br, e serão atendidos dentro de prazo razoável.

14.1.17 - Encerrada a vigência do CREDENCIAMENTO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes interromperão o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução deste CREDENCIAMENTO, bem como daqueles disponibilizados pela outra parte, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando os dados tenham que ser preservados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018.

14.1.18 - O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado de uma parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do CREDENCIAMENTO, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018.

14.1.19 - Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Termo, cada parte é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, por si, por seus colaboradores, prepostos, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

14.1.20 - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 - Este Termo de Credenciamento terá prazo de vigência indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo e sem qualquer ônus, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, fazendo jus o CREDENCIADO apenas aos valores dos serviços já realizados e devidamente aprovados pelo PRÓ-SAÚDE e ainda não pagos.

15.2 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no Anexo III, constituem motivos que podem levar ao credenciamento unilateral as ocorrências abaixo elencadas:

15.2.1 - Cumprimento irregular ou não cumprimento do ajustado neste Termo de Credenciamento;

15.2.2 - Atraso no pagamento de fatura pela CREDENCIANTE superior a três meses após o envio de toda documentação solicitada pelo PRÓ-SAÚDE;

15.2.3 - Infração às normas sanitárias e fiscais;

15.2.4 - Alteração dos atos constitutivos pelo CREDENCIADO, que prejudique a execução dos serviços;

15.2.5 - Concordata ou decretação da falência do CREDENCIADO;

15.2.6 - Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;

15.2.7 - Quando não for identificado atendimento a beneficiário do PRÓ-SAÚDE por período superior a 12 (doze) meses, desde que não haja suspensão formalizada acordada entre as partes;

15.2.8 - Transferência total ou parcial ou o subcredenciamento do objeto deste credenciamento a terceiro, assim como a associação, a cisão, a fusão ou a incorporação do CREDENCIADO com outrem, sem prévia ciência e anuência da CREDENCIANTE;

15.2.9 - Cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

15.2.10 - Adoção ou a prescrição de procedimentos manifestamente desnecessários para tratamento de beneficiários do PRÓ-SAÚDE;

15.2.11 - Atendimento dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE de forma discriminatória ou prejudicial;

15.2.12 - Exigir garantias, tais como cheques, promissórias, caução ou depósito de qualquer natureza para o atendimento aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE;

15.2.13 - Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, exceto nos casos em que o PRÓ-SAÚDE autorize essa possibilidade;

15.2.14 - Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

15.2.15 - Agir comprovadamente de má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao PRÓ-SAÚDE ou aos seus beneficiários;

15.2.16 - Praticar procedimento ilegal, irregular, inconveniente ou antiético;

15.2.17 - Deixar de comunicar ao PRÓ-SAÚDE, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência, alterações nos dados cadastrais;

15.2.18 - Deixar de manter cadastro dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

15.2.19 - Deixar de manter quaisquer das condições de habilitação e qualificação ostentadas quando do credenciamento, bem como quaisquer dos recursos materiais e humanos declarados na proposta de prestação de serviços.

15.2.20 - Impedir que os auditores da CREDENCIANTE realizem os seus trabalhos de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados.

15.3 - O descredenciamento unilateral se dará mediante comunicação escrita ao CREDENCIADO.

15.3.1 - A partir do envio do comunicado, o cadastro do CREDENCIADO será excluído imediatamente dos veículos de divulgação do PRÓ-SAÚDE, e, após 30 (trinta) dias corridos da referida comunicação, será efetivado o seu



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

descredenciamento.

15.4 - Em qualquer caso de descredenciamento, o CREDENCIADO se compromete a identificar e informar à CREDENCIANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, os beneficiários que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial.

15.4.1 - Caso haja beneficiários internados, o CREDENCIADO se compromete a manter a continuidade do atendimento, sob a remuneração pactuada, até a alta hospitalar.

15.5 - É vedado ao CREDENCIADO suspender os atendimentos dos beneficiários do PRÓ-SAÚDE durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento, inclusive durante o período de processamento do descredenciamento de que trata os itens 15.1 e 15.3.1, salvo na situação de impossibilidade de atendimento decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ANEXOS

16.1 - As partes declaram, desde já, estar cientes e de acordo com o inteiro teor dos Anexos abaixo relacionados, os quais fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento para todos os efeitos:

16.1 - Anexo I – SERVIÇOS CREDENCIADOS E REGIME DE ATENDIMENTO;

16.2 - Anexo II – VALORES DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS;

16.3 - Anexo III – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.4 - Anexo IV – TERMO DE CONSENTIMENTO E DADOS CADASTRAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

17.1 - A Secretaria Executiva do PRÓ-SAÚDE, localizada no SIA Trecho 5, Lote 10 a 60 – Zona Industrial do Guará – 3º andar, Salas 8, 9 e 15, é o órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Credenciamento.

17.2 - O órgão responsável designará o servidor responsável pelo acompanhamento, controle e pela fiscalização da execução dos serviços objeto deste Credenciamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Qualquer alteração aos itens estipulados neste Termo de Credenciamento deverá ser precedida, obrigatoriamente, de termo aditivo, sendo que a sua validade dependerá da assinatura de ambas as partes, ressalvado o disposto no item 5.2.2.

18.2 – Este Termo de Credenciamento não implica vínculo empregatício de qualquer espécie entre os representantes das partes, visto que a prestação dos serviços ora pactuadas possui caráter autônomo, eventual e não-vinculativo.

18.4 - As instalações do CREDENCIADO deverão ser mantidas em perfeitas condições de funcionamento e a prestação dos serviços executada com qualidade, diligência e respeito, pelo que assume toda responsabilidade técnica e civil.

18.5 - O PRÓ SAÚDE respeitará a autonomia técnica do CREDENCIADO, podendo, contudo:

18.5.1 - Indicar auditor para constatação de procedimentos a serem realizados pelo CREDENCIADO;

18.5.2 - Fiscalizar as instalações e os equipamentos do CREDENCIADO;

18.5.3 - Comprovar a efetiva realização dos serviços pelo CREDENCIADO;

18.5.4 - Examinar toda e qualquer documentação de posse do CREDENCIADO que possa servir como comprovação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

18.6 - O CREDENCIADO fica obrigado a apurar, no prazo fixado pela CREDENCIANTE, as reclamações apresentadas, cientificando o PRÓ-SAÚDE, por escrito, das medidas adotadas para sanar aquelas consideradas procedentes.

18.7 - No que couber e na ausência de norma específica, aplica-se a este termo de credenciamento o disposto nas Leis ns. 8.666/1993 e 14.133/2021, observado as disposições transitórias e finais estabelecidas nessa última norma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá à CREDENCIANTE a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

20.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília/DF
(a data de assinatura deste Termo será considerada a data da última assinatura).

PELA CREDENCIANTE:

Jorge Augusto da Rocha Eirado
Diretor do Pró-Saúde

PELO CREDENCIADO:

Cláudia Ferreira Victor Nazaré
Diretora Regional de Relacionamento

Marianne Soares de Oliveira
Diretora de Operações



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

ANEXO I **SERVIÇOS CREDENCIADOS E REGIME DE ATENDIMENTO**

Endereço de atendimento:

SHLN 716, Bloco F, Lote 6, Asa Sul, Brasília/DF
70390-700

Regime de atendimento: Ambulatorial, Urgência e Emergência, Internação

Horário de atendimento: Todos os dias, 24 (vinte e quatro) horas por dia

Especialidades de atendimento:, Anestesia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia, Cirurgia Cardiovascular, Clínica da Dor, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia, Fisiatria, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Infectologia, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurologia, Nutrição, Nutrologia, Oncologia/Cancerologia, Patologia Clínica/Medicina Laboratorial, Pneumologia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Transplante Cardíaco, Urologia.

Os serviços relacionados neste Anexo somente poderão ser executados pelo **CREDENCIADO**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

ANEXO II
VALORES DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

O valor dos Honorários Médicos, Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapias serão remunerados conforme prelos fixados na TABJUD/MPU – Tabela de referência para convênios e credenciamentos – 2023, que pode ser obtida no endereço eletrônico <https://planassiste.mpu.mp.br/prestadores/credenciamento/tabelas/servicos-medicos-paramedicos-e-hospitalares>

Os Medicamentos e Materiais serão remunerados conforme quadro abaixo:

MATERIAIS E MEDICAMENTOS		
Tipo de despesa	Detalhamento	Precificação
Medicamentos	Uso Comum	BRASINDICE PMC
	Não constante do BRASÍNDICE ou descontinuados	Descontinuados: código e valor da última publicação. Não constantes: criação de tabela própria com base em NF+17%
	Uso Restrito Hospitalar	BRASINDICE PF+38,24%
Dietas	Parenterais	BRASINDICE PF
	Enterais	BRASINDICE PF
	Não constante do BRASÍNDICE ou descontinuados	Descontinuados: código e valor da última publicação. Não constantes: criação de tabela própria com base em NF+17%
Materiais	Uso Comum	SIMPRO
	Não constante do SIMPRO ou descontinuados	Descontinuados: código e valor da última publicação. Não constantes: criação de tabela própria com base em NF+17%
OPME		Menor valor de 3 cotações + 16% de taxa de comercialização

As Diárias e Taxas serão remuneradas conforme tabela abaixo:

TABELA REFERENCIAL DE TAXAS E DIÁRIAS			
HOSPITAL TIPO A			
DIÁRIAS			
CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO	FATOR	VALOR
0.01.01.0003	APTO TIPO B	dia	R\$ 378,08



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

0.01.01.0001	BERÇÁRIO OU ALOJAMENTO CONJUNTO	dia	R\$ 99,97
0.01.01.0008	DAY CLINIC	até 12 horas	R\$ 189,05
0.01.02.0001	SALA DE OBSERVAÇÃO PRONTO-SOCORRO	até 6 horas	R\$ 54,53
0.01.01.0007	UTI	dia	R\$ 1.235,13
DIÁRIAS DE ISOLAMENTO			
0.01.01.0304	DIARIA DE ISOLAMENTO DE APARTAMENTO	dia	R\$ 491,50
0.01.01.0432	DIÁRIA DE ISOLAMENTO DE BERÇÁRIO NORMAL	dia	R\$ 129,96
0.01.01.0307	DIÁRIA DE ISOLAMENTO DE UTI ADULTO GERAL	dia	R\$ 1.605,67
SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS ANESTÉSICA - CENTRO CIRÚRGICO			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR	VALOR
0.01.03.0001	BLOQUEIO DE PLEXOS	uso	R\$ 54,53
0.01.03.0003	GERAL	uso	R\$ 90,89
0.01.03.0002	PERIDURAL OU RAQUIDIANA	uso	R\$ 72,71
HORAS EXCEDENTES			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR	VALOR
0.01.04.0004	APTO TIPO B	hora	R\$ 31,81
0.01.04.0002	BERÇARIO OU ALOJAMENTO CONJUNTO	hora	R\$ 8,18
0.01.04.0001	SALA DE OBSERVAÇÃO PRONTO-SOCORRO	hora	R\$ 9,08
0.01.04.0008	UTI	hora	R\$ 102,71
SALA DE CIRURGIA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR	VALOR
0.02.01.0012	CURETAGEM UTERINA	uso	R\$ 512,60
0.02.01.0011	PARTO CESARIANA	uso	R\$ 683,46
0.02.01.0010	PARTO NORMAL	uso	R\$ 683,46
0.02.01.0009	PEQUENO ATO MEDICO FORA CENTRO CIRÚRGICO	uso	R\$ 146,33
0.02.01.0002	PORTE 1	uso	R\$ 341,73
0.02.01.0003	PORTE 2	uso	R\$ 512,60
0.02.01.0004	PORTE 3	uso	R\$ 683,46
0.02.01.0005	PORTE 4	uso	R\$ 854,33
0.02.01.0006	PORTE 5	uso	R\$ 1.025,19
0.02.01.0007	PORTE 6	uso	R\$ 1.196,05
0.02.01.0008	PORTE 7	uso	R\$ 1.366,02
0.02.01.0001	PORTE 0	uso	R\$ 146,33
SALA DE EXAMES / TRATAMENTOS ESPECIALIZADOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR	VALOR
0.02.02.0004	GESSO	sessão	R\$ 99,97
0.02.02.0002	HEMODINÂMICA	sessão	R\$ 1.363,28
0.02.02.0001	QUIMIOTERAPIA	sessão	R\$ 72,71
SERVIÇOS ESPECIAIS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR	VALOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

0.02.03.0001	ASPIRAÇÃO	sessão	R\$ 5,45
0.02.03.0002	ESVAZIAMENTO MAN. MEGAC.	sessão	R\$ 217,22
0.02.03.0003	IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	sessão	R\$ 80,89
0.02.03.0004	INJEÇÃO - AMBULATÓRIO PRONTO-SOCORRO	aplicação	R\$ 9,08
0.02.03.0005	INSTAL. SORO C/EQUIPO AMBUL.PRONTO-SOCORRO	sessão	R\$ 29,08
0.02.03.0006	INSTALAÇÃO DE TENDA	sessão	R\$ 43,62
0.02.03.0008	IRRIGAÇÃO CONTÍNUA	dia	R\$ 27,26
0.02.03.0009	LAVAGEM E ASPIRAÇÃO TRAQUEAL	sessão	R\$ 7,27
0.02.03.0010	LAVAGEM GÁSTRICA	sessão	R\$ 69,97
0.02.03.0011	LAVAGEM INTESTINAL	sessão	R\$ 69,97
0.02.03.0012	PREPARO DE ALIMENT. ENTERAL	dia	R\$ 90,89
0.02.03.0013	PREPARO DE ALIMENT.PARENTERAL	dia	R\$ 341,73
0.02.03.0014	RETIRADA DE GESSO	sessão	R\$ 18,18
0.02.03.0015	RETIRADA DE IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA OU NÃO GESSADA	sessão	R\$ 9,08
0.02.03.0016	SONDAGEM GÁSTRICA	sessão	R\$ 36,36
0.02.03.0017	SONDAGEM RETAL	sessão	R\$ 36,36
0.02.03.0018	SONDAGEM VESICAL	sessão	R\$ 69,97
OUTROS SERVIÇOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR	VALOR
0.02.03.0432	REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA COMUM	USO	1 litro de gasolina por Km (mínimo de 50 Km)
0.02.04.0006	NECROTÉRIO	uso	R\$ 54,53
0.02.04.0005	SALA DE NECRÓPSIA/EMBALSAMAMENTO	uso	R\$ 181,78
EQUIPAMENTOS / INSTRUMENTOS ESPECIAIS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR	VALOR
0.02.05.0001	APARELHO DE RX NO CENTRO CIRÚRGICO / UTI	uso	R\$ 90,89
0.02.05.0003	ASPIRADOR	sessão	R\$ 50,00
0.02.05.0005	BANDEJA DISSEC./PUNÇÃO LOMBAR	uso	R\$ 61,80
0.02.05.0004	BANDEJA INFILTRAÇÃO./PUNÇÃO ARTICULAR	uso	R\$ 80,89
0.02.05.0006	BANDEJA PUNÇÃO SUB-CLÁVIA	uso	R\$ 29,08
0.02.05.0007	BERÇO AQUECIDO	hora	R\$ 8,18
0.02.05.0008	BISTURI ELÉTRICO	uso	R\$ 66,35
0.02.05.0009	BISTURI ELÉTRICO BIPOLAR	uso	R\$ 90,89
0.02.05.0010	BOMBA CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA	sessão	R\$ 363,55
0.02.05.0011	BOMBA DE INFUSÃO	dia	R\$ 90,89
0.02.05.0012	CAPACETE DE HOOD	dia	R\$ 9,08
0.02.05.0013	CAPINÓGRAFO	uso	R\$ 59,08
0.02.05.0014	CARDIOTACÓGRAFO	hora	R\$ 159,96
0.02.05.0016	COLCHÃO D'AGUA OU AR	dia	R\$ 19,08
0.02.05.0017	CRIOCAUTÉRIO	uso	R\$ 59,08



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

0.02.05.0018	DERMATOMO A GÁS	uso	R\$ 145,41
0.02.05.0019	DERMATOMO ELÉTRICO	uso	R\$ 72,71
0.02.05.0020	DESFIBILADOR (CARDIOVERSOR)	sessão	R\$ 45,44
0.02.05.0022	ELETROCARDÍOGRAFO	exame	R\$ 23,63
0.02.05.0023	ELETROENCEFALÓGRAFO	exame	R\$ 36,36
0.02.05.0031	FOTOTERAPIA	hora	R\$ 15,45
0.02.05.0032	GARROTE PNEUMÁTICO (pagamento só será efetuado quando a utilização ocorrer em procedimentos cirúrgicos)	USO	R\$ 36,36
0.02.05.0033	HALO CRANIANO	dia	R\$ 36,36
0.02.05.0035	INCUBADORA	hora	R\$ 15,45
0.02.05.0052	IONIZADOR	hora	R\$ 7,27
0.02.05.0038	LASER CIRÚRGICO	uso	R\$ 181,77
0.02.05.0039	LUPA CIRÚRGICA	uso	R\$ 90,89
0.02.05.0041	MARCAPASSO TEMPORÁRIO	dia	R\$ 322,65
0.02.05.0042	MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	uso	R\$ 181,77
0.02.05.0043	MONITOR	hora	R\$ 15,45
0.02.05.0044	NEBULIZADOR	sessão	R\$ 19,08
0.02.05.0045	OXÍMETRO	hora	R\$ 9,08
0.02.05.0046	PACOTE DE CURATIVO	uso	R\$ 40,00
0.02.05.0047	QUADRO BALCÂNICO	dia	R\$ 19,08
0.02.05.0048	RESPIRADOR	hora	R\$ 23,63
0.02.05.0049	SERRA ELÉTRICA	uso	R\$ 54,53
0.02.05.0050	TRAÇÃO ESQUELÉTICA	dia	R\$ 36,36
0.02.05.0051	TREPARO ELÉTRICO	uso	R\$ 54,53
0.02.05.0053	TUE DE ORTOTRIPSIA	sessão	R\$ 154,51
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR	VALOR
0.02.06.0003	ADMISSÃO E REGISTRO	sessão	R\$ 189,04
0.02.06.0002	REGISTRO E EXPEDIENTE EM PRONTO-SOCORRO	sessão	R\$ 27,26
ALIMENTAÇÃO PARA ACOMPANHANTE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR	VALOR
0.02.04.0205	ALMOÇO OU JANTAR	dia	R\$ 23,63
0.02.04.0206	CAFÉ DA MANHÃ ACOMPANHANTE	dia	R\$ 16,36
GASES MEDICINAIS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FATOR	VALOR
0.02.07.0001	AR COMPRIMIDO NA UTI	hora	R\$ 11,38
0.02.07.0002	AR COMPRIMIDO NO CENTRO CIRÚRGICO	hora	R\$ 9,88
0.02.07.0003	AR COMPRIMIDO SOB CATETER	hora	R\$ 1,15
0.02.07.0009	GÁS CARBÔNICO	hora	R\$ 11,19
0.02.07.0010	NITROGÊNIO	hora	R\$ 16,03
0.02.07.0005	O2 CENTRO CIRÚRGICO	hora	R\$ 3,43
0.02.07.0014	O2 CENTRO CIRÚRGICO RESPIRADOR	hora	R\$ 48,01
0.02.07.0007	O2 PARA NEBULIZAÇÃO	hora	R\$ 0,86



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

0.02.07.0006	O2 SOB CATETER (UTI OU APTO)	hora	R\$ 3,43
0.02.07.0004	O2 UTI RESPIRADOR ADULTO	hora	R\$ 48,01
0.02.07.0011	O2 UTI RESPIRADOR NEO-NATAL	hora	R\$ 8,00
0.02.07.0012	O2 UTI RESPIRADOR PEDIÁTRICO	hora	R\$ 20,56
0.02.07.0013	ÓXIDO NÍTRICO	hora	R\$ 85,30
0.02.07.0232	ÓXIDO NÍTRICO (UTI NEONATAL)	hora	R\$ 33,49
0.02.07.0008	PROTÓXIDO (N2O)	hora	R\$ 27,63

ANEXO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CREDENCIADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a CREDENCIANTE ou a terceiros.
4. A empresa que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste termo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais.
 - 4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas, no que couber, as sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993, a saber:
 - a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
5. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CREDENCIANTE, devidamente justificado.
6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita alínea “c” do item 4.1, a CREDENCIADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
7. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
8. As condições em que poderá ocorrer o descredenciamento estão definidas na Cláusula Décima Quinta do Termo de Credenciamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Programa de Assistência à Saúde (Pró-Saúde)

ANEXO IV TERMO DE CONSENTIMENTO E DADOS CADASTRAIS

O **CREDENCIADO** declara, neste ato, ter lido e aceito todas as condições deste Termo de Credenciamento e seus anexos, cujo objeto é o cadastramento de interessados na prestação de serviços assistenciais à saúde no âmbito do PRÓ-SAÚDE, na forma da Resolução do Conselho-Diretor do Pró-Saúde n. 02/2022, declarando anuir com seus termos e suas condições integralmente e sem qualquer ressalva, ratificando-os incondicionalmente.

DADOS CADASTRAIS:

Razão Social: Rede D'Or São Luiz S.A.
Nome Fantasia: Hospital Coração do Brasil
CNPJ: 06.047.087/0042-07
Conselho Regional: 3438/DF
Endereço: SHLS 716 Bloco F, Lote 6, Asa Sul
Cidade: Brasília
Estado: DF
Telefone: (61) 3213-4090
CNES: 5027438

DADOS BANCÁRIOS DO CREDENCIADO

Nome do banco: Itaú Unibanco (341)
Agência: 0911
Conta: 01208-6